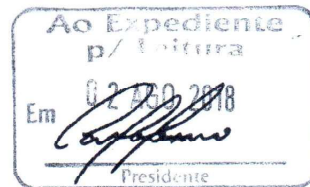




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



Mensagem nº 028/2018

Mangaratiba, 31 de julho de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Carlos Alberto Graçano
Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba – RJ

Assunto: Encaminha Projeto de Lei em regime de urgência

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex.^a, para, de acordo com o dispositivo no Art. 69 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 39, Inciso XXV, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangaratiba, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei com a seguinte ementa: “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MANGARATIBA – PREVI MANGARATIBA”.

Propõe-se a presente Lei, a fim de que o Poder Executivo Municipal possa regularizar débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (Patronal) ao PREVI Mangaratiba, das competências abril/2017 a dezembro/2017 e o décimo terceiro salário/2017.

Segue anexo à presente Mensagem cópia da estimativa de impacto orçamentário – financeiro sobre o Projeto de Lei ora encaminhado,

*Rubi em
02/08/18
entra*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, na qual está registrado que não há impedimento ao Projeto proposto em nenhuma das Leis Orçamentárias.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito que seja apreciada em caráter de **urgência**, em conformidade com o art. 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba e o art. 59, § 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Vitor Tenório Santos
Prefeito



LEI Nº xxxx, DE xx DE xxxx DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE
DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA COM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MANGARATIBA PREVI - MANGARATIBA.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (**patronal**) ao PREVI - Mangaratiba, das competências abril/2017 a dezembro/2017 e o 13º salário/2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS n.º 402/2008 e do Processo Administrativo n.º 645/2017.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 15% (quinze por cento), nos termos da Lei Municipal 492/2005, acumulados desde a data



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º - Em caso de reparcimento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcimento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, 1% (um por cento) ao mês e multa de 15% (quinze por cento), nos termos da Lei Municipal 492/2005, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcimento.

Art. 4º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 15% (quinze por cento), nos termos da Lei Municipal n.º 492/2005, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento.

Parágrafo Único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 31 de julho de 2018.


Vitor Tenório Santos
Prefeito



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ACERCA DO PARCELAMENTO DO REPASSE EM ATRASO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Estudo do impacto orçamentário-financeiro acerca do parcelamento do repasse em atraso da contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Mangaratiba – PREVI-Mangaratiba, conforme solicitado através do Processo Administrativo nº 13575/2017, aberto em 22 de novembro de 2017, pelo referido Instituto.

De acordo com a proposta constante do Processo, o PREVI-Mangaratiba sugere o parcelamento em 60(sessenta) parcelas iguais e sucessivas dos valores que não foram repassados referentes à Contribuição Patronal do exercício de 2017.

Com base no solicitado no Ofício nº 091/2018, expedido pelo PREVI-Mangaratiba em 14 de março de 2018 (*folha 32 do referido Processo Administrativo*), foram incluídos os meses de novembro, dezembro de 13º salário do ano de 2017, tendo em vista que o Ofício nº 645/2017 que originou a abertura do Processo, contemplava apenas os meses de Abril a Outubro de 2017.

Os cálculos foram realizados pela Secretaria Municipal de Finanças, com base no Demonstrativo Consolidado de Parcelamento (DCP) encaminhado juntamente ao Processo supracitado.

Tabela 01 – Resumo do Demonstrativo Consolidado de Parcelamento referente ao repasse em atraso da Contribuição Patronal no período de Abril/2017 ao 13º Salário/2017.

DESCRIÇÃO	VALOR (em R\$)
DIFERENÇA APURADA (A)	3.825.284,09
ATUALIZAÇÃO, MULTA E JUROS (*) (B)	825.787,65
DIFERENÇA APURADA ATUALIZADA (C = A+B)	4.651.071,74
VALOR PAGO ATUALIZADO (D)	0,00
VALOR TOTAL A SER REPARCELADO (E = C-D)	4.651.071,74
QUANTIDADE DE PARCELAS (<i>em meses</i>) (F)	60
VALOR DA PARCELA (G = E/F)	77.517,86

(*) Cálculo de Multas e Juros com base no especificado no Demonstrativo Consolidado de Parcelamento.

**Tabela 02 – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.**

Tendo como base as informações da Tabela 01, que demonstra os valores das parcelas mensais referentes ao parcelamento, segue abaixo a tabela do impacto orçamentário-financeiro anual.

DESCRIÇÃO	VALOR (em R\$)
VALOR DA PARCELA REFERENTE À TABELA 01	77.517,86
VALOR DO PARCELAMENTO TOTAL (MENSAL)	77.517,86
VALOR DO PARCELAMENTO TOTAL (ANUAL)	930.214,32

**CONCLUSÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

O custo da despesa com o parcelamento proposto é tipificado como "Amortização de Dívida", sendo empenhada no elemento de despesa 46.90.71.00, não impactando assim, no percentual da Despesa com Pessoal, tendo em vista que o elemento da Amortização de Dívida figura no Anexo do Resultado Nominal, e não no Anexo de Pessoal do orçamento vigente. Como forma de garantia de pagamento das prestações acordadas em termo de parcelamento, fica autorizada a vinculação desta despesa aos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM recebidos pelo Poder Executivo Municipal, conforme previsto no Artigo 5º - Parágrafo 3º da Portaria MPS nº 402/2008. Com base no Artigo 11º da Lei Orçamentária Anual vigente, o Executivo Municipal fica autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, caso necessário, garantindo o recurso orçamentário para execução da despesa. Considerando o exposto, verificamos um panorama favorável à efetivação deste parcelamento, haja vista que não há impedimento em nenhuma Lei Orçamentária, bem como, garante o cumprimento financeiro em longo prazo das prestações acordadas.

Mangaratiba/RJ, 19 de março de 2018.

Geraldo Alan Silveira Junior
Secretário Municipal de Finanças

José Claudio Pereira
Secretário Municipal Adjunto de Finanças

Rogério Castro Costa
Contador
CRC: 057096/03

Fernando Luiz T. F. de Andrade
Assessor de Contabilidade